

**SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e meio Ambiente - CONDEMA, composto por 20 (vinte) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

**Parágrafo único -** O CONDEMA será composto de um representante de cada uma das entidades/instituições a seguir:

- I -** Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- II -** FEMA;
- III -** Instituição de Ensino Superior;
- IV -** 02 Organizações não Governamentais de Defesa do Meio Ambiente;
- V -** Entidade Representativa dos Produtos Florestais;
- VI -** Entidade Representativa de Moradores de Bairros;
- VII -** Entidade Representativa do seguimento industrial;
- VIII -** Entidade Representativa do seguimento Comercial;
- IX -** Entidade Representativa de Categoria Profissional;
- X -** 02 Clubes de Serviços;
- XI -** Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- XII -** Procuradoria Geral do Município;
- XIII -** 02 Entidades Representativas de Produtores Rurais;
- XIV -** Entidade representativa dos Trabalhadores Rurais;
- XV -** Câmara Municipal de Alta Floresta MT.
- XVI -** Secretaria Municipal de Educação de Alta Floresta;
- XVII -** CEPLAC.

**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 909/99 - Página 1

**XVIII – IBAMA**

**XIX - 01 representante do Sindicato dos Madeireiros.**

- Art. 2.º -** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente são públicas, devendo ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir a local, data, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.
- Art. 3.º -** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:
- I –** formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;
  - II –** estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual;
  - III –** decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
  - IV –** decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
  - V –** opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias;
  - VI –** definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
  - VII –** definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológico ambientais;
  - VIII –** propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;
  - IX –** propor diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município;
  - X –** propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de conscientização da sociedade;
  - XI –** propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;
  - XII –** elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

**Art. 4.º -** Os membros do CONDEMA serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação através de Decreto.

**Parágrafo único -** O Presidente e o Vice Presidente do CONDEMA serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado da eleição realizada entre seus membros.

**Art. 5.º -** A Prefeitura Municipal prestará ao CONDEMA o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

**Art. 6.º -** O CONDEMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

a) o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se o como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE;

b) seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso falem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de seis (06) meses;

c) a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao CONDEMA, da entidade ou autoridade que o indicou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

**Art. 7.º -** O CONDEMA, além da observância da legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Órgão máximo de deliberação é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de metade mais um dos conselheiros;

III - para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada conselheiro terá direito a um (01) único voto;

V - as decisões do CONDEMA serão consubstanciadas em Resoluções e Proposições.

**Art. 8.º -** O mandato dos membros do CONDEMA será de 02 (dois) anos.

  
VICENTE DA RIVA  
Pref. Itm. Municipal

Lei n.º 909/99 - Página 3

- Art. 9.º -** O CONDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.
- Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em 19 de Outubro de 1999.**



**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**